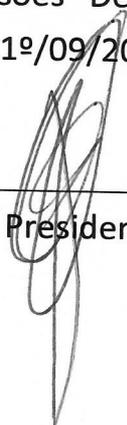


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão,
na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 60/2020.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

1º/09/2020



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.484, DE 1º DE SETEMBRO DE 2.020.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga que "Revoga a Lei Municipal nº 3.401, de 09 de junho de 2010, que regulamenta o disposto no Artigo 22 e Parágrafo da Lei Municipal nº 971, de 02 de fevereiro de 1971, e dá outras providências"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 60/2020.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 1º de setembro de 2.020.



MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário



JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente



ANTONIO ESMARALDES ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.484, DE 1º DE SETEMBRO DE 2.020.

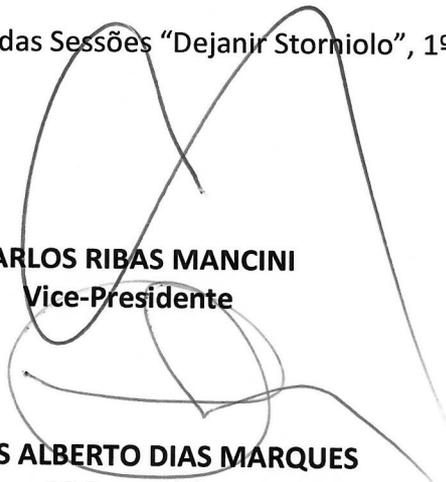
Revoga a Lei Municipal nº 3.401, de 09 de junho de 2010, que regulamenta o disposto no Artigo 22 e Parágrafo da Lei Municipal nº 971, de 02 de fevereiro de 1971, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 60/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga).

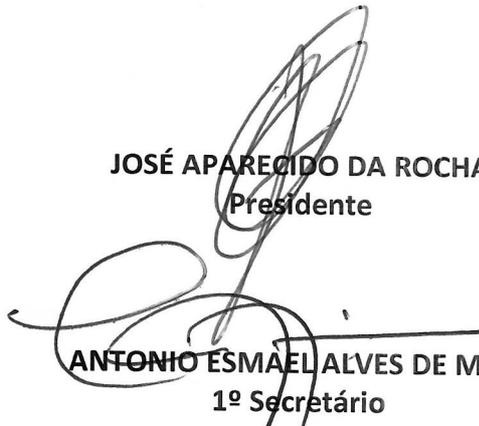
Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal 3.401, de 09 de junho de 2010, que regulamenta o disposto no Artigo 22 e Parágrafo da Lei Municipal nº 971, de 02 de fevereiro de 1971, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 1º de setembro de 2.020.


MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 1º (primeiro) de setembro de dois mil e vinte (2.020).


Shirlei Henriqué de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI Ofício nº 922/2020

Ibitinga, 1º de setembro de 2020.

A SUA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA - SP

CÓPIA

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 5.482/2020, 5.483/2020, 5.484/2020, 5.485/2020 e 5.486/2020 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 1º de setembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

Recebido por: Al:

Data: 03/09/2020

Ass.

